ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Segunda-feira - Recife - 02 de maio de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 23788302)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.006, de 02 de maio de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 1814-7/ ULYSSES SILVA VIANA – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.002195/2022-13:** – **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 4859 de 30 AGO 2016 (23706207 fl.02) e o requerimento do pleito, datado de 17 MAR 2022, ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06

JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 841/23781621/2022 - DIP)

1.2.0. DE CABO

1.2.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 602542-0/ VALTER GOMES DA SILVA – Cancelamento da pensão alimentícia extrajudicial firmada no Centro de Assistência Social da PMPE, em favor da **BERNADETE VICENTE DA SILVA**, conforme processo **SEI nº 3900037433.000069/2022-67:** – **Deferir** o cancelamento da referida pensão alimentícia, no percentual de 25% (vinte e cinco), descontado dos proventos do servidor, em virtude da referida pensão ter sido implantada através de Autorização para desconto em folha, emitido pelo Centro de Assistência Social - DGP/CAS, da Polícia Militar. À FUNAPE para providências. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 840/23780860/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

LUCILA OLIVEIRA DA SILVA, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 606772-7/ LUIZ GONZAGA DA SILVA**, falecido em 26 NOV 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.000143/2022-02:** – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (20630625), no Sistema Consist/HR (20447764,20447757) e SISMEPE (20450499), Declaração FUNAPE nº 1406 (23632561), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 835/23778851/2022 - DIP)

MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE BARROS, viúva do **ex-2º Ten PM Ref. Mat. 601218-3/ EDVALDO ZEFERINO DE BARROS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 06 MAI 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.006269/2021-00:** – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 836/23779141/2022 - DIP)

MARLUCE ALVES DE SOUZA LEÃO, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 606229-6/ EVERALDO DE SOUZA LEÃO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 18 ABR 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.005951/2021-77:** – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o

art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 837/23779716/2022 - DIP)

CLEONICE DA SILVA SANTOS, viúva do **ex-Cb PM REF Mat. 608463-0/ REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, falecido em 17 JAN 2022 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.001034/2022-02:** – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (21932298), no Sistema Consist/HR (21920046) e SISMEPE (22198406), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5° do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 838/23780039/2022 - DIP)

LUZINETE LOPES LIMA DOS SANTOS, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 609004-4/ JULIÃO FLORÊNCIO DOS SANTOS**, falecido em 14 DEZ 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.000258/2022-99:** – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (20827652), no Sistema Consist/HR (20679024/20679119) e SISMEPE (20679058), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5° do Decreto n° 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 843/23791605/2022 - DIP)

FRANCISCA GERMANA GOMES, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 607763-3/ LUIZ DUARTE GOMES**, falecido em 31 MAI 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.002846/2021-86:** – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (19242756), no Sistema Consist/HR (14845282/23681959) e SISMEPE (14862726), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira

apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5° do Decreto n° 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 844/23792846/2022 - DIP)

2.1.1. Retificação de Nota

ZELIA MARIA SILVA DE SOUZA e **JOELMA NETO DE SOUZA**, respectivamente, viúva e filha do **ex-2º Sgt PM Ref. Mat. 611943-3/ JOSELI FERREIRA DE SOUZA**, falecido em 04 FEV 2014 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental Fora de Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 5716363-4/2015:** – **Retificar** o contido na nota nº 3686/10010647/2020 - DGP-4, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 223, de 02 DEZ 2020. **Onde se lê: Concedo** a indenização por Morte Acidental fora Serviço do servidor em questão **às requerentes JOELMA NETO DE SOUZA e ZELIA MARIA SILVA DE SOUZA**, para receberem em parcela única, na proporção de **1/4 (um quarto)**, sendo resguardadas as cotas partes de JOSELITO MARTINS DE SOUZA e JOYCE KELLY MARTINS DE SOUZA. **Leia-se: Concedo** a indenização por Morte Acidental fora Serviço do servidor em questão **à requerente JOELMA NETO DE SOUZA, haja vista que a requerente ZELIA MARIA SILVA DE SOUZA faleceu em 20 ABR 2020, conforme Certidão de Óbito (10710334)**, para receber em parcela única, na proporção de **1/5 (um quinto)**, sendo resguardadas as cotas partes de JOSELITO MARTINS DE SOUZA, JOYCE KELLY MARTINS DE SOUZA **e DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS**. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 839/23780274/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas

CONFERE:

NICK ERLE MIRANDA **DANTAS** - MAJ QOPM
Diretor adjunto de Inativos e Pensionistas

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

E o Senhor me livrará de toda má obra e guardar-me-á para o seu Reino celestial; a quem *seja* glória para todo o sempre. Amém!

Timóteo 4:18

Documento assinado eletronicamente por **Nick Erle Miranda Dantas**, em 02/05/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23788302** e o código CRC **98EF9D11**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."